

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALE TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PPGI

PORTARIA Nº 02/2020 - PPGI, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conforme o disposto nos artigos 112 e 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia relativa ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 547-GR/IFAM, de 01 de abril de 2020, que autoriza a realização de atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de forma não presencial até a data de 23/04/2020;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular n°10/2020-DAV/CAPES preserva a autonomia das Instituições Superiores de forma que "as deliberações sobre o tema deverão ser acordadas no âmbito dos programas e das pró-reitorias das instituições que integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação";

CONSIDERANDO que os prazos dos programas de bolsas de iniciação científica e de inovação tecnológica, assim como dos programas de pós-graduação stricto sensu, das agências de fomento CNPq e FAPEAM não tiveram, até o momento, alteração em prazos dos planos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, visando reduzirmos a exposição dos nossos servidores, pesquisadores e alunos da pós-graduação ao risco de contato com o vírus, durante o período de enfrentamento da pandemia relativa ao COVID-19,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALE TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PPGI

RESOLVE:

- Art. 1° **Determinar** que sejam mantidas as atividades inerentes a pesquisa, pósgraduação e inovação tecnológica no âmbito do Instituto Federal do Amazonas, de modo não presencial, até a data de 23 de abril de 2020, ou data posterior que venha a ser definida em Atos do Reitor ou do Conselho Superior.
- §1° As atividades de pesquisa e inovação tecnológica devem ocorrer de modo remoto, por pesquisadores e discentes, realizando, na medida do possível, a adequação dos planos de trabalho para atividades que não demandem atendimento presencial, tais como elaboração de relatórios, artigos científicos, resumos, análise de dados, revisão bibliográfica, entre outros.
- §2° Devem ser suspensas, pelos pesquisadores e orientadores, a realização de reuniões e encontros presenciais com seus bolsistas, substituindo-os por reuniões virtuais, utilizando-se das ferramentas digitais disponíveis.
- §3° Excepcionalmente, pesquisadores/coordenadores com atividades experimentais de campo, laboratório e/ou outras atividades presenciais devem buscar os meios disponíveis para a adequada manutenção dos experimentos, evitando-se, na medida do possível, as atividades de coleta de dados e/ou uso de infraestrutura do campus, sendo permitido, em última análise, que as mesmas possam ser realizadas sob condições de ausência de aglomeração nos espaços dos campi (Laboratórios, salas, unidades experimentais de campo, etc) e de uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicados à proteção relativa ao COVID19, levando em consideração a anuência de discentes e bolsistas e, quando menor de idade, dos pais ou responsáveis.
- §4° O coordenador do projeto poderá adotar, para fins de assinatura dos relatórios e documentos afins, assinaturas digitais de coordenador/orientador e bolsista, ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica.
- §5° No caso de absoluta impossibilidade da continuação remota do projeto de pesquisa ou inovação, o pesquisador/coordenador do projeto deverá comunicar formalmente a Direção Geral do Campus, que comunicará à PPPGI para que seja realizada a suspensão, devendo ser retomadas as atividades quando findadas as medidas de isolamento social, ou o cancelamento imediato do projeto, ambos com a devida justificativa.
- §6º. A suspensão ou o cancelamento do projeto de pesquisa ou inovação incentivado com bolsa implicará, automaticamente, na suspensão ou cancelamento da bolsa, e caberá ao coordenador/orientador do projeto informar imediatamente ao(s) bolsista(s).



Art. 2º. **Autorizar** a manutenção dos pagamentos das bolsas aos bolsistas remunerados em Programas de Iniciação Científica, de Inovação Tecnológica, ou de desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), considerando a manutenção do trabalho remoto dos bolsistas, conforme descrito no Art. 1º.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PPGI

- Art. 3º. **Determinar** à Diretoria Sistêmica de Pesquisa e Inovação Tecnológica, iniciar tratativas junto às agências de fomento (FAPEAM/CNPq) e fundação de apoio ao IFAM (FAEPI), para definir novos prazos de entrega de relatórios finais dos Programas de Bolsa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica, visando permitir a pesquisadores e bolsista(s) um prazo adicional para conclusão das atividades, prejudicadas em função da referida pandemia.
- Art. 4° **Autorizar** que sejam mantidas as atividades (aulas, orientação, bancas de qualificação ou defesa final etc.) inerentes a pós-graduação no âmbito do Instituto Federal do Amazonas, de modo não presencial, até a data de 23 de abril de 2020, ou data posterior que venha a ser definida em Atos do Reitor ou do Conselho Superior.
- §1° Fica autorizada a realização de banca examinadora dos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu na forma de videoconferência ou similar, com a participação remota de examinadores, considerando o disposto na Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, e, por similaridade, as defesas para cursos de Pós-Graduação Lato sensu.
- §2° O presidente da banca examinadora poderá adotar, para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa, assinaturas digitais de cada membro da comissão avaliadora ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica e envio do documento final ao presidente da banca.
- §3° O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja a distância.
- §4° A sessão remota de defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com o devido direito a questionamento ao final das arguições da banca, sendo a etapa de julgamento realizada em sessão fechada, ou seja, sem o acesso do público externo.
- §5° O presidente da Banca Examinadora deverá fazer conter na Ata de Aprovação que a Banca foi realizada remotamente, indicando a plataforma e/ou suporte digital utilizados.
- §6° Os casos operacionais omissos nesta portaria deverão ser tratados junto ao Colegiado do Curso do Programa em questão, com a anuência das instâncias cabíveis, quando for o caso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALE TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PPGI

Art. 5°. **Autorizar** que sejam mantidas as atividades inerentes aos Convênios contratados no âmbito do Centro de Tecnologia Harlan Marcelice (CTHM), assim como as ações presenciais relativas a produção de EPIs e pesquisas de equipamentos e processos relativos ao combate da pandemia do COVID19.

Parágrafo único. A direção do CTHM deve buscar os meios disponíveis para a adequada manutenção das atividades, evitando-se, na medida do possível, o uso da infraestrutura do centro, sendo permitido, porém, que as mesmas possam ser realizadas sob condições de ausência de aglomeração e de uso de EPIs indicados à proteção relativa ao COVID19, levando em consideração a anuência de alunos e bolsistas e, quando menor de idade, dos pais ou responsáveis.

- Art. 6°. **Definir** que os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após consulta ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (COPPIT) do IFAM.
- Art. 7°. **Determinar** que serão consideradas inválidas medidas que contrariarem essa portaria e outras normas superiores.
- Art. 8°. **Determinar** que a vigência desta portaria ocorre a partir de sua publicação em razão da excepcionalidade e urgência, conforme parágrafo único do artigo 4º do Dec. 10.139.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

José Finheiro de Queiroz Neto

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Portaria no. 2.274 – GR/IFAM, de 07 de agosto de 2015.